

DECRETO N.º 38.946, DE 23/12/2020.

FIXA PRAZOS PARA PAGAMENTO EM COTA ÚNICA
E PARCELADA DO IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE
PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONTIDAS NO ART. 55, INCISO XIX DA
LEI ORGÂNICA DE ARACRUZ E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO ART.
104 DA LEI Nº 2.521/2002 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DECRETA:

Art. 1º Os prazos para recolhimento de IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE
PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU para o exercício de 2021 são os seguintes:

COTA ÚNICA: 31/05/2021
PARCELA 1: 10/08/2021
PARCELA 2: 10/09/2021
PARCELA 3: 11/10/2021
PARCELA 4: 10/11/2021

Art. 2º Fica fixado o desconto de 10% (dez por cento), para pagamento integral e
antecipado da cota única a que se refere o artigo anterior, conforme o disposto no artigo 27 da Lei
n.º 3.768/2013.

§1º A cota única e notificação de lançamento estará disponível para retirada
exclusivamente no site oficial da Prefeitura, no Núcleo de Atendimento ao Cidadão e Apoios
Regionais a partir de 15 de janeiro de 2021.

§2º Para os contribuintes que optarem por não realizar o pagamento em cota única,
o carnê será enviado para o endereço de correspondência constante no cadastro técnico municipal
contendo a notificação de lançamento, cota única sem desconto e as 04 (quatro) parcelas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 23 de Dezembro de 2020.

JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal